



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

Dispõe sobre o fornecimento de “Fones Antirruídos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará gratuitamente “Fones Antirruídos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” que residem no município do Recife.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o *caput* é aplicável às Pessoas com TEA que residem no município do Recife.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for cabível.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Maio de 2024.

ELAINE CRISTINA
Vereadora – PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

JUSTIFICATIVA

O ambiente é composto por diversas informações sensoriais, as quais despertam diferentes sentidos. No cotidiano, sobretudo em áreas urbanas, há ruídos, luz, calor ou frio, pessoas, animais, entre outras informações, que são processadas por nossos sentidos (visão, audição, paladar, tato e olfato). No caso das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), elas podem apresentar sensibilidade sensorial, podendo ser hipersensíveis ou hipossensíveis aos estímulos sensoriais, ou seja, seus sentidos podem captar mais ou menos informações que o normal.

Desse modo, a hipersensibilidade é uma característica habitual em Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Isso ocorre porque, como parte do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS), comum em Pessoas com TEA, o sistema nervoso enfrenta dificuldades ao processar estímulos ambientais e sensoriais, como barulhos ou luzes, por exemplo.

Em razão disso, o que pode ser uma experiência inofensiva para pessoas neurotípicas, pode ser algo altamente danoso para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), provocando angústia, sobrecarga sensorial e até mesmo crises em resposta aos estímulos não suportados. Por isso, é comum observar Pessoas com TEA com as mãos sobre os ouvidos e em movimentos de inquietude quando expostas a barulhos.

Importa apontar que o TEA é uma condição do neurodesenvolvimento, caracterizada pelo déficit na comunicação, por prejuízos na interação social e por interesses restritos e estereotipados. Esse Transtorno é bastante complexo do ponto de vista comportamental e se apresenta em graus e tipos distintos (Souza; Pagnossin, 2021)¹.

O Fone Antirruído é um equipamento recomendado por profissionais da Saúde para minimizar os impactos negativos dos estímulos, causados pelos sons, uma vez que a hipersensibilidade na audição é uma característica comum nas Pessoas com TEA.

Em matéria publicada pelo Instituto Pensi Autismo e Realidade, a Psicóloga Júlia Sargi explicou que os fones comuns de ouvido não cumprem a função de abafar ruídos, já que esses equipamentos têm outra função: a de transmitir sons, e não barrá-los. Da mesma

¹ <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/29327/1/VMMFS04112023.pdf>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

forma, nem todos esses equipamentos são confortáveis, condição imprescindível para que uma Pessoa com Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) se acostume a usá-los. Além disso, a Psicóloga também salientou que esses abafadores devem ser confortáveis e ajustáveis individualmente. Ademais, considerando que muitas Pessoas com TEA podem ter, também, uma sensibilidade tátil, sua utilização exige um trabalho cuidadoso de aproximação.

Nesse sentido, a partir da avaliação adequada e indicação pelo profissional da Saúde, o Fone Antirruído é um protetor auditivo capaz de auxiliar na qualidade de vida das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Portanto, propomos esta Matéria com o objetivo de proporcionar o bem-estar e melhorar a qualidade de vida das Pessoas com TEA.

As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.238 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROJETO 4801.10.302.1.238.2.324 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, ITEM 001 - OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Maio de 2024.

ELAINE CRISTINA
Vereadora - PSOL

